



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Certifico que este Ato foi Publicado em	
17/04/2025	na pág. 33/114
da edição nº 2746, do DOM/ES.	
Juriano Rocha dos Santos	
Servidor	
Mat. 6880	

LEI Nº 1.530/2025

Altera os artigos 12 e 14 da Lei nº 1.251, de 20 de junho de 2017, que dispõe sobre autorização para realizar consignação em folha de pagamento no âmbito da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, alterando o percentual das consignações facultativas e dá outras providências.

C.M.I. - ES
Nº 37
13

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 12 da Lei nº 1.251, de 20 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A soma das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder a **70% (setenta por cento)** da remuneração, provento ou pensão mensal do consignado, respeitado o limite de **40% (quarenta por cento)** para as facultativas.

§ 1º Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda ao limite definido neste artigo, serão suspensas, até ficarem dentro do limite, os descontos relativos às consignações facultativas de menores níveis de prioridade, conforme a escolha do consignado.

§ 2º O valor mínimo para descontos decorrentes de consignação facultativa será equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente.

§ 3º O valor da remuneração, provento ou pensão mensal, após a dedução dos valores correspondentes ao caput, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação.”

Art. 2º O artigo 14 da Lei nº 1.251, de 20 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O limite estabelecido como margem para as consignações facultativas, previsto no art. 12, **somam-se 5% (cinco por cento)** à base de cálculo da margem consignável, destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito.

consignado ou para a utilização com finalidade de saque por meio de cartão consignado, concedidos por instituições financeiras devidamente credenciadas.

Parágrafo único. Os consignados, possuindo margem disponível de que trata o caput deste artigo, poderão autorizar o desconto em folha de pagamento de despesas e saques contraídos com cartão de crédito concedido por instituições financeiras devidamente credenciadas para este fim, inclusive contendo código de entidade e rubrica de desconto específicos, desde que o consignado tenha firmado contrato ou termo de adesão com a instituição financeira, não sendo aceita autorização dada por telefone, nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência.”

Art. 3º O disposto nesta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, que fixou o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) para consignações facultativas, dos quais 5% (cinco por cento) são destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições dos artigos 12 e 14 da Lei nº 1.251, de 20 de junho de 2017, que contrariem as alterações introduzidas por esta Lei, preservando-se seus efeitos no que tange às consignações compulsórias e facultativas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 16 de abril de 2025



VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Dispensa de Licitação: n.º 020/2023**Locatário:** Prefeitura Municipal de Iconha/ES.**Locadora:** Sr.ª Gizelle Miana Rocha

Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de prazo e acréscimo de valor do Contrato n.º 076/2023, cujo objeto do presente Contrato é a Locação de Imóvel, localizado à Rua Pedro Biancardi, n.º 146 - Ilha do Coco - Iconha/ES - CEP 29280-000, destinado a instalação e funcionamento da Creche Municipal Vovó Sida, para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação constante do procedimento administrativo 0623/2025.

Valor Mensal: R\$ 864,70 (oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

Valor Total: R\$ 10.376,40 (dez mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 01/04/2024.

GEDSON BRANDÃO PAULINO

Prefeito Municipal

Protocolo 1536318

Comunicados

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES vem a público convidar os demais órgãos ou entidades públicas deste Município interessados a participar de licitação em Sistema de Registro de Preços (SRP) para futura aquisição de empresa especializada no fornecimento de material permanente, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, pertencente a Prefeitura de Iconha.

Aos órgãos ou entidades públicas interessadas em integrar a futura ata, como participantes, pede-se a gentileza, com fundamento no regulamento, de encaminhar ao departamento de licitação manifestação, contendo as seguintes informações:

- a) especificações;
- b) estimativa de consumo; e
- c) local de entrega.

O prazo limite para envio da manifestação de interesse será de 8 (dois) dias úteis, após publicação desta Intenção de Registro de Preços.

A manifestação de interesse deverá ser encaminhada por e-mail (licitacao@iconha.es.gov.br).

Iconha-ES, 16 de Abril de 2025.

Roger Costa Poloni

Pregoeiro Municipal

Protocolo 1535918

Itarana

Lei

LEI Nº 1.530/2025

Altera os artigos 12 e 14 da Lei nº 1.251, de 20 de junho de 2017, que dispõe sobre autorização para realizar consignação em folha de pagamento no âmbito da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, alterando o percentual das consignações facultativas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 12 da Lei nº 1.251, de 20 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A soma das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder a **70% (setenta por cento)** da remuneração, provento ou pensão mensal do consignado, respeitado o limite de **40% (quarenta por cento)** para as facultativas.

§ 1º Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda ao limite definido neste artigo, serão suspensas, até ficarem dentro do limite, os descontos relativos às consignações facultativas de menores níveis de prioridade, conforme a escolha do consignado.

§ 2º O valor mínimo para descontos decorrentes de consignação facultativa será equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente.

§ 3º O valor da remuneração, provento ou pensão mensal, após a dedução dos valores correspondentes ao caput, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação."

Art. 2º O artigo 14 da Lei nº 1.251, de 20 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O limite estabelecido como margem para as consignações facultativas, previsto no art. 12, **somam-se 5% (cinco por cento)** à base de cálculo da margem consignável, destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou para a utilização com finalidade de saque por meio de cartão consignado, concedidos por instituições financeiras devidamente credenciadas.

Parágrafo único. Os consignados, possuindo margem disponível de que trata o caput deste artigo, poderão autorizar o desconto em folha de pagamento de despesas e saques contraídos com cartão de crédito concedido por instituições financeiras devidamente credenciadas para este fim, inclusive contendo código de entidade e rubrica de desconto específicos, desde que o consignado tenha firmado contrato ou termo de adesão com a instituição financeira, não sendo aceita autorização dada por telefone, nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência."

Art. 3º O disposto nesta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, que fixou o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) para consignações facultativas, dos quais 5% (cinco por cento) são destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições dos artigos 12 e 14 da Lei nº 1.251, de 20 de junho de 2017, que contrariem as alterações introduzidas por esta Lei, preservando-se seus efeitos no que tange às consignações compulsórias e facultativas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 16 de abril de 2025

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Protocolo 1536499

Decreto

DECRETO Nº 2.182/2025

Autoriza a Abertura e Nomeia a Comissão Geral de Processo Seletivo Simplificado visando à contratação temporária de excepcional interesse público para garantir a continuidade dos serviços e programas prestados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itarana/ES.

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 e a Lei Municipal nº 856/2008 contemplam a possibilidade de a Administração Pública Municipal realizar a contratação temporária de servidores públicos para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando a Lei Municipal nº 861/2009, art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal; art.114, III, "a" da Lei Orgânica Municipal e art.15 da Lei Municipal nº 814/2008 que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências, a efetivar a contratação de pessoal para prover as necessidades das equipes implantadas pelo Programa de Saúde da Família - PSF, no município de Itarana /ES.

Considerando o disposto na Lei nº 1.244/2017, que, em seu art. 2º, alterou o art. 4º da Lei nº 861/2009, a qual, em seu parágrafo único, estabelece que a entrevista individual ou a comprovação de tempo de serviço poderão ser empregadas juntamente com os outros critérios de seleção adotados no caput, mas jamais isoladamente, caso em que os meios de avaliação deverão ser explicitamente definidos no edital. (NR)

Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços e programas prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES à população local, cujo atendimento depende da contratação temporária de profissionais pelo Município;

Considerando a necessidade de instituir Comissão Geral para avaliação do Processo Seletivo Simplificado;

Considerando que a Comissão Geral deverá ser compostos por servidores públicos efetivos deste Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Processo Seletivo Simplificado visando à contratação temporária de excepcional interesse público para garantir os serviços e programas prestados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itarana/ES.

Art. 2º Fica criada a Comissão Geral do Processo Seletivo Simplificado visando selecionar, organizar, coordenar e fiscalizar às contratações dos profissionais a que se refere o *caput* do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica concedida aos servidores **EFETIVOS**, ora nomeados, gratificação de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o seu vencimento, conforme o Art. 100 da Lei Complementar nº 001/2008, a partir da publicação do presente ato com término em 31 de agosto de 2025.

Art. 4º Ficam nomeados para compor a Comissão Geral do Processo Seletivo Simplificado, os servidores efetivos abaixo relacionados, sendo a primeira investida na função de Presidente:

1. **GABRIELA ANDREA COAN** (Agente Administrativo)
2. **LUSSANDRA MARQUEZ MENEGHEL** (Bióloga)
3. **SABRINA BARBOSA MENEGHEL** (Agente Administrativo)

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2.172/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, em 16 de abril de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana

Protocolo 1535860

DECRETO Nº 2.183/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA PARA O BIÊNIO 2025/2027.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 84, V na forma do Artigo 114 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Itarana/ES, para o biênio 2025/2027, os seguintes membros: